



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 104/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: NORTE ENGENHARIA EIRELI

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE ENGENHARIA EIRELI** com sede a Rua Pedro Celestino Varela, nº 735, Jardim Flórida II, na cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.001.307/0001-23 e Insc. Estadual nº 28.353.136-3 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr **Marcos Antonio Granzotti Billy da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, na cidade de Dourados – MS, portador do RG n.º 888259 IIGP/MS e do nº CPF nº 801.318.591-53.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 106/2020. HOMOLOGADO** pelo Prefeito Municipal em 05/10/2020, gerado pela **Concorrência Pública nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Unitário".

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do Bairro Jardim América no município de Deodápolis/MS, com Recursos do Contrato de Repasse Nº 896044/2019/MDR/CAIXA e contrapartida do município**, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos arquitetônicos, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1 – Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas nas planilhas e projetos vinculados a este Contrato.

2.2 – Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os Serviços e Materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

2.2.3. Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, carga e descarga, encargos das leis sociais, trabalhistas e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer em diversas Ruas do Bairro Jardim América, nesta cidade, em conformidade com o Cronograma Físico - Financeiro.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo, Contrato e Convenio acompanhado das medições.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/03/2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 11 (onze) meses contados a partir da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.324.265,56 (três milhões trezentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 15.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.012 - Obras de Pavimentação e Drenagem Asfáltica, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

6.1. Os preços unitários e total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

6.4. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

6.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

6.6. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensais, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Infraestrutura, constando o número do processo, contrato e convênio acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Tributos Federais.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, com recursos da União e por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e contrapartida do município.

7.1.1. Havendo atraso do pagamento sem culpa da contratada, os valores serão reajustados pelo INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **José Rabelo dos Santos**, nomeado Pela Portaria nº 023/2018, de 23 de janeiro de 2018.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

12.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Órgão Oficial do Município, sendo providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DA VINCULAÇÃO A EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 05 de outubro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal – Contratante

Marcos Antonio Granzotti Billy da Silva

P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

José Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011-49

